



**Município de Chapecó
Secretaria de Saúde**

PORTARIA Nº 131/2018, 25 DE MAIO DE 2018.

Critérios para a emissão de Declaração de Óbito no âmbito municipal.

Considerando a Resolução do CFM nº 1.779/2005, que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento de Declaração de Óbito, estabelecendo que a mesma é ato médico e parte integrante da assistência médica, sendo obrigação legal do médico constatar e atestar o óbito;

Considerando o manual “A Declaração de Óbito – documento necessário e importante” do Ministério da Saúde, 2009, que coloca que o médico tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da Declaração de Óbito, assim como pelas informações registradas em todos os campos desse documento, sendo fundamental que o responsável pelo preenchimento o faça com respeito aos preceitos legais e epidemiológicos vigentes;

Considerando ser a Declaração de Óbito o documento base do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e tendo a finalidade de coleta dos dados de óbitos para conhecer a situação de saúde da população e subsidiar a implantação das políticas públicas de saúde, sendo também documento hábil para a lavratura do registro civil do óbito;

Considerando que ocorrem óbitos por causas naturais em domicílio, via pública e em outros locais sem assistência médica;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e adequar os fluxos para o fornecimento da Declaração de Óbito em caso de mortes por causas naturais ocorridos em território municipal e fora de unidades hospitalares;

O Secretário da Saúde de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.345, de 20 de Novembro de 1991, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Portaria nº 399/GM de 22 de Fevereiro de 2006, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Resolve:

Informar os critérios para a emissão de Declaração de Óbito no âmbito municipal, conforme segue:



Município de Chapecó
Secretaria de Saúde

Art. 1º Nos casos de mortes naturais, ou seja, quando for causado por uma doença ou estado mórbido, sem assistência médica, a Declaração de Óbito deverá ser emitida por médicos vinculados a Secretaria de Saúde de Chapecó-SC.

§ 1º Para óbitos ocorridos das 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, deverá ser contatado o médico do centro de saúde da área de abrangência do evento;

§ 2º Para óbitos ocorridos das 17h as 07h, finais de semana e feriados, fica instituído o Serviço de Declaração de Óbito Natural – Sedon (em substituição ao Serviço de Vigilância do Óbito – SVO, decreto nº 21.298/2009, alterado pelo decreto nº 24.724/2011), composto por dois médicos que trabalham em regime de sobreaviso.

Art. 2º Para a emissão da Declaração de Óbito por causas naturais, o médico do centro de saúde ou do Sedon deverá:

- a) informar-se sobre as circunstâncias de ocorrência do óbito, por meio de familiares e acompanhantes;
- b) consultar, quando disponível, os registros médicos existentes;
- c) realizar exame no cadáver, incluindo couro cabeludo, face, pescoço, face anterior do tórax e dorso, abdômen, pelve, genitália, períneo, região lombar, região glútea, região perianal, membros superiores e inferiores;

Art. 3º Os médicos dos serviços de saúde do município ou do Sedon não deverão preencher a Declaração de Óbito, nos seguintes casos:

- a) Óbito inesperado de recém-nascidos, bebês, crianças e jovens previamente hígidos ou com história de doenças e agravos de muito baixo potencial de mortalidade, e que levante suspeita do médico declarante;
- b) Óbito de pessoa privada de liberdade;
- c) Óbito decorrente de intoxicação farmacológica, alimentar ou ambiental;
- d) Óbito decorrente de acidente de trânsito;
- e) Evidências de traumas, fraturas ou lesões produzidas por quedas, objeto perfurantes, cortantes, contundentes, perfuro cortantes, perfuro contundentes, corto contundentes ou lacerantes;
- f) Evidências de sinais externos de asfixias por enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação, soterramento, afogamento, confinamento, gases inertes e outras;



Município de Chapecó
Secretaria de Saúde

- g) Presença de lesões causadas por agentes físicos não-mecânicos: lesões causadas por temperatura, eletricidade, pressão atmosférica, explosões e das energias ionizantes e não-ionizantes;
- h) Presença de equimoses de pele e mucosas, em indivíduos menores de 60 anos, que sejam incompatíveis com qualquer história clínica de doenças ou uso de medicamentos;
- i) Circunstâncias que tornam o óbito suspeito de causa não natural, que tenha ocorrido de forma duvidosa ou em função de relatos de algum indivíduo no local;
- j) Óbito de pessoa sem identificação;
- k) Presença de sinais de putrefação.

Art. 4º Caso o médico chamado para proceder a Declaração de Óbito constate algum caso descrito acima, deverá acionar a Polícia Civil que entrará em contato com o IGP/IML.

Art. 5º Em locais de risco, ou quando julgar necessário, o médico declarante deverá entrar em contato com a Polícia Militar, para que o acompanhe até o local do óbito, permanecendo até o momento do término do serviço.

Art. 6º O preenchimento da Declaração de Óbito com causa indeterminada deve ser reservado somente aos casos em que não há nenhuma informação disponível ou não é possível definir uma hipótese provável.

Art. 7º Os óbitos naturais com causa indeterminada serão investigados pelo setor de Vigilância Epidemiológica, através de pesquisa em documentos e/ou entrevistas, com o objetivo de elucidar as possíveis causas associadas e identificar eventuais agravos de interesse à saúde pública.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Chapecó,
Estado de Santa Catarina, em 25 **de Maio de 2018**.

Nédio Luiz Conci

Secretário Municipal da Saúde



Município de Chapecó
Secretaria de Saúde